



COLÉGIO DE DEFESA DA CPLP

Regulamento

Preâmbulo

A proposta para desenvolver a criação de um Colégio de Defesa da CPLP foi apresentada na XVI Reunião de Ministros da Defesa da CPLP, que teve lugar em São Tomé a 26 de Maio de 2015. Na XVII Reunião de Ministros da Defesa da CPLP, de 19 de Maio de 2016, em Díli, foram aprovados os Termos de Referência que fundam o Colégio de Defesa da CPLP, tendo nessa data ficado decidido desenvolver e aprofundar o documento com vista à implementação do Colégio.

Esta iniciativa aposta na formação, a qual foi identificada como lacuna na Componente de Defesa da CPLP, e apresentada como área com potencial para robustecer a cooperação entre Estados Membros, procurando assim contribuir para o reforço da sua segurança individual e colectiva.

O Colégio de Defesa da CPLP (Colégio) visa constituir-se como um fórum especializado de formação e capacitação, de elevados padrões académicos, dirigido aos militares e civis dos Estados Membros da CPLP. Pretende-se, deste modo, que o Colégio contribua para a partilha de conhecimentos e experiências nas várias áreas da defesa, criando as bases para a progressiva afirmação dos países da CPLP, individual ou colectivamente, como atores relevantes na manutenção da paz e segurança internacionais.

O presente Regulamento estabelece o quadro jurídico aplicável ao Colégio de Defesa da CPLP, definindo a sua organização, as suas competências e o seu funcionamento.



Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do Colégio de Defesa da CPLP, doravante designado “Colégio”.

Artigo 2º

(Coordenação do Colégio)

A coordenação do Colégio é assumida pelo período de um ano, rotativamente, por ordem alfabética dos Estados Membros que se proponham organizar a realização de cursos, estágios ou módulos.

Artigo 3º

(Proposta de Coordenação)

- 1- A proposta para a coordenação do Colégio é apresentada, pelo(s) Estado(s) interessado(s) no ano anterior, e discutida na reunião plenária do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa (SPAD).
- 2- Após consulta aos restantes órgãos da Componente de Defesa da CPLP a proposta será aprovada na subsequente reunião de Ministros da Defesa da CPLP.
- 3- A proposta de coordenação a apresentar na reunião do SPAD terá de conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do Estado-Membro que se candidata à coordenação.
 - b) Cursos e/ou estágios, e/ou módulos a organizar, no máximo de dois.
 - c) Local, entidade formadora, datas e duração dos respectivos módulos.
 - d) Número mínimo de auditores por curso, estágio ou módulo.
 - e) Apoio solicitado aos restantes Estados Membros para a realização de um curso, estágio ou módulo.
 - f) Programa anual de atividades do Colégio.



Artigo 4º

(Coordenador do Colégio)

- 1- A coordenação do Colégio é exercida pelo Director de Política de Defesa Nacional (DPDN) ou equiparado, designado pelo Estado Membro coordenador, podendo ser apoiado pelo SPAD nessas funções.
- 2- Cabe ao Coordenador em exercício:
 - a) Controlar e gerir o programa anual de actividades do Colégio garantindo o seu cumprimento e, se necessário, acomodar as alterações aprovadas.
 - b) Coordenar a articulação entre Estados Membros quer em termos de acolhimento de cursos quer em termos de apoios a fornecer ao(s) estado(s) organizador(es)/anfitrião(ões).
 - c) Acompanhar a realização das actividades do Colégio.
 - d) Resolver, em coordenação com o SPAD e com o(s) estado(s) organizador(es)/anfitrião(ões), qualquer situação não prevista nos normativos ou no programa anual de actividades.

Artigo 5º

(Relatório de Actividades do Colégio)

- 1- O Coordenador em exercício apresentará, na reunião plenária do SPAD, um relatório das actividades desenvolvidas durante o ano, elencando, nomeadamente:
 - a) Cursos, estágios ou módulos ministrados, com indicação de datas, locais, entidade formadora, carga horária, bem como um sumário executivo dos conteúdos lecionados.
 - b) Listagem de auditores (indicando nome, categoria e nacionalidade) por curso, estágio ou módulo.
 - c) Formadores convidados.
 - d) Principais comentários feitos pelos auditores.
 - e) Dificuldades sentidas (se aplicável).



- f) Comentários e recomendações (se aplicável).
- 2- Os Relatórios de Atividades do Colégio ficarão depositados no SPAD para efeitos de registo cronológico, compilação e encaminhamento das recomendações produzidas.

Artigo 6º
(Atividade Formativa)

- 1- A formação ministrada no Colégio assumirá a forma de cursos, estágios ou módulos que serão planeados de acordo com o catálogo temático definido nos Termos de Referência do Colégio e/ou outros temas aceites na proposta de coordenação, nomeadamente:
- a) Caracterização do ambiente geopolítico/estratégico do espaço da CPLP.
 - b) O Mar, enquanto elemento agregador da CPLP. Desafios de segurança nos espaços marítimos de interesse da CPLP.
 - c) Planeamento estratégico de Defesa e a sua articulação no contexto da CPLP.
 - d) Organização da Componente de Defesa da CPLP.
 - e) Dinâmica das organizações internacionais numa perspectiva de prevenção e resolução de conflitos.
 - f) Conceitos e doutrinas no âmbito das Operações de Resposta a Crises e Planeamento de Operações de Apoio à Paz.
 - g) Resposta da CPLP a situações de catástrofe e de crise humanitária.
 - h) A Cooperação Técnico-Militar entre Estados Membros da CPLP.
 - i) Sistemas de Segurança e Defesa nos Estados Membros da CPLP.
 - j) Riscos, ameaças, desafios e tendências dos conflitos modernos.
 - k) Outros temas com interesse no âmbito da identidade ou da cooperação da CPLP no domínio da Defesa.
- 2- A abordagem aos temas deve privilegiar a participação e o intercâmbio de conhecimentos entre os auditores e entre os auditores e formadores.



- 3- Deverá ser igualmente privilegiada a realização de seminários, debates, trabalhos de grupo e apresentações por parte dos auditores, a par de visitas de estudo relevantes no âmbito do curso, estágio ou módulo.

Artigo 7º
(Corpo Discente)

- 1- Os alunos do Colégio terão o estatuto de Auditores.
- 2- Os cursos, estágios ou módulos a ministrar destinam-se a oficiais superiores das forças armadas ou forças de segurança bem como a técnicos superiores ou outros quadros dos Estados Membros da CPLP.
- 3- Serão asseguradas, pelo menos, duas vagas a todos os Estados Membros que as solicitem.
- 4- Quando nomeado um auditor para um curso/estágio com mais de um módulo o Estado Membro assegura a frequência de todos os módulos por parte do auditor.

Artigo 8º
(Duração da Formação)

- 1- Os cursos, estágios ou módulos têm a duração, preferencialmente, de duas semanas, consecutivas ou interpoladas, sendo neste caso o curso ou estágio dividido em módulos.
- 2- Os cursos, estágios ou módulos são ministrados em dias úteis e no âmbito do regime académico da entidade formadora.

Artigo 9º
(Entidade Formadora)

- 1- São entidades formadoras para o âmbito do Colégio os Institutos de Defesa e Institutos Superiores Militares dos Estados Membros ou outras explicitamente aprovadas na proposta referida no Artigo 3.º.



- 2- Dois Estados Membros podem acordar entre si ministrar módulos distintos de um mesmo curso ou estágio. Esta intenção deve constar da proposta de coordenação referida no Artigo 3.º.
- 3- O intercâmbio de formadores e ou palestrantes para ministrar cursos, estágios ou módulos entre as entidades formadoras é encorajado. Esta possibilidade deve constar da proposta de coordenação referida no Artigo 3.º.

Artigo 10º

(Convites)

- 1- Os Estados organizadores/anfitriões divulgam através do SPAD, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação às datas de início dos cursos, estágios ou módulos, o convite para o curso, estágio ou módulo, o qual deverá conter a seguinte informação:
 - a) Confirmação das datas e local do curso, estágio ou módulo.
 - b) Plano de curso e respectivo horário.
 - c) Confirmação do número máximo de auditores.
 - d) Instruções administrativas/logísticas.
 - e) Estudos/trabalhos prévios por parte dos auditores (se aplicável).
- 2- Os Estados Membros devem dar resposta aos convites com uma antecedência mínima de 1 (um) mês em relação à data de início do curso, estágio ou módulo, enviando ao Estado organizador/anfitrião e coordenador a identificação completa dos auditores nomeados (de acordo com os elementos solicitados nas instruções administrativas).

Artigo 11º

(Avaliação)

- 1- Os cursos, estágios ou módulos serão objeto de avaliação por parte dos auditores, sendo que cada auditor preencherá uma ficha de avaliação (Anexo A).



- 2- Os auditores serão objeto de avaliação formativa com emissão de um diploma de frequência do curso, estágio ou módulo no qual participaram (Anexo B).

Artigo 12º

(Modalidades Formativas)

Os cursos, estágios ou módulos podem ser realizados nas seguintes modalidades:

- 1- Presencial nas instituições dos Estados Membros.
- 2- À distância mediante uma plataforma tecnológica.
- 3- Semipresencial, combinando a modalidade à distância com atividades presenciais.

Artigo 13º

(Rede Acadêmica)

A coordenação do Colégio conformará uma Rede Acadêmica que englobe e optimize a utilização dos recursos acadêmicos existentes em cada um dos Estados Membros, permitindo gerar o intercâmbio de conhecimentos, alunos e docentes.

Artigo 14º

(Despesas Associadas à Formação)

- 1- O Estado Membro coordenador do Colégio assumirá as despesas de formação associadas à frequência dos cursos, estágios ou módulos por parte dos auditores.
- 2- As despesas com alojamento, alimentação e transportes associados à formação serão suportadas pelo Estado organizador/anfitrião.
- 3- As despesas com as viagens dos auditores, do país de origem para o país organizador/anfitrião e de regresso, serão suportadas pelo Estado de origem.



4- Os auditores serão alojados em hotel, messe militar ou equivalente adequado à categoria de auditor.

Artigo 15º
(CAE)

O CAE atua de forma complementar e em estreita colaboração com o Colégio para a divulgação de doutrina comum através da organização de seminários e debates.

Artigo 16º
(Casos Omissos)

Qualquer situação não prevista nos Termos de Referência do Colégio ou no presente Regulamento, assim como a ocorrência de eventuais exceções, será dirimida por consulta entre os Estados Membros.